

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1310, de 14 de julho de 1994

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O Município fornecerá, através de veículos próprios ou especialmente locados, transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, impossibilitadas de fazer uso dos meios convencionais de transporte coletivo.

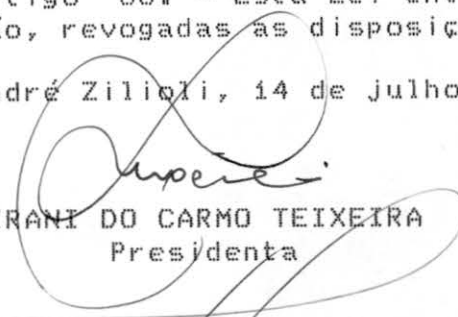
Artigo 2o. - O transporte de que trata este artigo abrangerá um acompanhante, quando necessário.


Artigo 3o. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 4o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

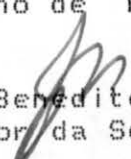
Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 14 de julho de 1994.


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
Presidenta


ABRÃO BRAGHETTO
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria